

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal permitir/ conceder/ ceder para uso e exploração pelo prazo de 20 anos, de forma global ou individualizada, precedida de avaliação e licitação pública nos moldes aplicáveis, o prédio e serviço do matadouro público, e o prédio e serviços da rodoviária municipal, mediante contrato formal, e pagamento mensal ao erário, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, e mais o previsto na Lei Orgânica do Município em seus artigos 16 e seguintes, Capítulo III – Dos Bens. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova APROVOU, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do poder Executivo Municipal de Morada Nova, autorizado a determinar a avaliação prévia de forma global (Matadouro Público), e de forma global ou individualizada (Rodoviária Municipal), para fins de por meio de licitação pública do tipo aplicável, ceder/conceder/permitir, uso e exploração pelo prazo de 20 anos, dos próprios, RODOVIÁRIA MUNICIPAL e MATADOURO PUBLICO, com ônus para o beneficiário da iniciativa privada.

Art.2º. Os termos do certame que disciplinará a licitação pública, constarão do edital e respeitarão as disposições legais previstas na Lei Orgânica do Município e mais as previsões da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art.3º. Os recursos, mensal e regularmente arrecadados com a cessão/permissão/concessão temporária dos próprios mencionados no artigo 1º desta Lei, serão obrigatoriamente revestidos pelo erário municipal em ações voltadas para urbanização, manutenção e conservação de praças, avenidas, ruas e logradouros públicos, com o objetivo de dirigir recursos específicos para a conservação, Limpeza e embelezamento dos espaços públicos supra referidos.

Art.4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a nomear comissão específica constituída por no mínimo 05 (cinco) membros, composta de pelo menos 02 servidores públicos efetivos, 02 (dois) vereadores e 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal, para fins de fazer a avaliação prévia e de preço mínimo para pagamento mensal, tanto Rodoviária Municipal de forma individualizada, ou avaliação global para fins de ser assumida por um só, bem como o Matadouro Público Municipal para fins de uso e exploração também pela iniciativa privada.

Parágrafo único: A avaliação a ser procedida pela comissão que será nomeada pelo Executivo, deverá indicar preços mínimos de uso e exploração dos bens, que constarão do certame licitatório, devendo ao mesmo tempo os interessados em participar, atender as previsões legais da Lei própria de licitação, bem como as demais condições previstas no edital.

Art. 5º - Os cessionários de bens e serviços públicos (matadouro Público e/ou Rodoviárias Municipal de Morada Nova) beneficiados por força desta lei, pelo prazo previsto na mesma e demais condições, ficam obrigados desde a assunção e desempenho dos mesmos serviços e próprios, a respeitarem as determinações e legislação municipal quanto a taxas e contribuições, normas e regras públicas que disciplinem o uso e exploração do serviço e/ou bens públicos, passivos inclusive, dos disciplinamentos que ocorram por meio de leis, portarias e decretos municipais.

Art.6º. Ficam inalteradas as costumeiras paradas efetuadas pelos transportes coletivos rodoviários (ônibus) no município.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrario a esta Lei, que passa a vigorara a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 29 de Dezembro de 2006.


ADLER PRIMO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal